

Contrato de Fornecimento de Bens – N.º 05/2025

N.ºs Compromisso: 22 (ACT.192 – FF541)

N.ºs Compromisso: 23 (ACT.192 – FF513)

N.ºs Compromisso: 24 (ACT.112 – FF513)

Entre:

Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, pessoa coletiva número 600074447, sito no Largo Monte da Ola, N.º 257, 4935 – 370 Vila Nova de Anha, representado por José Carlos Freitas Oliveira, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

Filipe de Araújo Ferreira de Sequeiros, cartão de cidadão [REDACTED] na qualidade de representante legal da firma “**FRUTAS SEQUEIROS, LDA**” contribuinte fiscal n.º 507 962 770, com sede na Rua Dr. António Bernardino de Meneses, 1310, freguesia de Cepões, concelho de Ponte de Lima, adiante designado como Segundo Outorgante.

Celebram de livre e espontânea vontade, com boa-fé, o presente contrato de fornecimento de bens, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de frutas e legumes (procedimento 05/2025) para a Escola Básica de Darque, Escola Básica da Foz do Neiva e EB 2,3/S Monte da Ola, pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, com as especificações técnicas e características elencadas no anexo I no caderno de encargos, que faz parte integrante do presente contrato. Os bens objeto de fornecimento e os respetivos preços são os elencados no Mapa de Quantidades, referente ao procedimento 05/2025.

Cláusula Segunda

Valor contratual

O valor contratual é de **45 051,500€** (quarenta e cinco mil e cinquenta e um euros e cinquenta centimos) que diz respeito ao fornecimento de bens elencados no Mapa de Quantidades. A este valor acresce o IVA, à taxa legalmente em vigor.

Cláusula Terceira

Prazo de Vigência

- 1- O fornecimento inicia-se a partir de 01 de janeiro e perdura até 31 de dezembro de 2025.
- 2 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respetivos

termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quarta

Obrigações Contratuais

1 - Obrigações principais do segundo outorgante

Na celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta nos prazos definidos na cláusula 5ª do Caderno de Encargos;
- b) Obrigação e garantia dos bens;
- c) Obrigação de manter até ao termo do ano civil o preço acordado no presente contrato.

2 - Conformidade e operacionalidade dos bens

- a) O segundo outorgante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I do Caderno de Encargos;
- b) Os produtos terão de ser fornecidos nas embalagens de origem que os proteja contra fatores que possam afetar a sua qualidade de higiene devendo ser acondicionados em embalagens próprias para o efeito, seguindo a legislação em vigor. Embalagens sujas, furadas ou em mau estado obrigam à recusa do produto;
- c) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- d) O segundo outorgante é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
- e) O segundo outorgante deve salvaguardar a reposição dos bens que se apresentam impróprios para consumo desde que não tenha sido ultrapassado o seu limite de validade, na quantidade devolvida;
- f) O adjudicatário deve ter em conta que o número de mercadorias a fornecer pode oscilar acima ou abaixo da quantidade indicada no caderno de encargos, considerando que os valores correspondem a previsões de consumo para o ano civil de 2025.

Cláusula Quinta

O presente contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que se verifique uma das seguintes

situações:

- a) por mútuo acordo ou por iniciativa de uma das partes, cabendo, à parte que pretende rescindir o contrato, comunicá-lo à outra parte com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) por incumprimento de qualquer das obrigações referidas na cláusula quarta;
- c) a rescisão deste contrato por qualquer dos outorgantes, não lhes confere o direito a qualquer pedido de indemnização.

Cláusula Sexta

- 1 - Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o convite nos termos do art.º 115 do Código dos Contratos Públicos e a proposta do adjudicatário.
- 2 - Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, o convite e, em último lugar a proposta do segundo outorgante.

Cláusula Sétima

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

Os outorgantes procurarão resolver por via negociada e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.

Cláusula Nona

Ao abrigo do nº. 1 do artigo 290-A do Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto nomeio gestor do contrato

Cláusula Décima

- 1 - Em tudo o que o presente contrato for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009, de 2 de Outubro e demais legislação aplicável e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos Tribunais da Comarca a que pertence a sede do Agrupamento, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2 - Os outorgantes aceitam o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomaram

inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Este contrato vai ser rubricado e assinado por ambas as partes.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Anha, 02 de janeiro de 2025.

O Primeiro Outorgante

JOSÉ CARLOS
REGO DA SILVA

Assinado de forma digital
por JOSÉ CARLOS REGO DA
SILVA OLIVEIRA FREITAS
Data: 2025.01.07 18:36:26

O Segundo Outorgante

Assinado por: FILIPE MANUEL DE ARAÚJO FERREIRA
SEQUEIROS

Num. de Identificação:

Data: 2025.01.08 20:31:38+00'00'